



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 596 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autor: Poder Executivo

“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A e dá outras providências Correlatas.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco Brasil S.A, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de créditos do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias- PROVIAS, nos termos da Resolução nº 3.688, de 19 de fevereiro de 2009, do Conselho Monetário Nacional

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta – corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde serão efetuados os créditos dos recursos do Município, ou , na falta de recursos suficiente nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Primeiro- No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessário à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

Parágrafo Segundo- Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, os termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei 4.320, de de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de créditos objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes das operações de créditos autorizada por Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 28 de dezembro de 2009.

Artur Messias